



Nº 49998-2/99 - Execução de Sentença - A: COBRA-SERV.DE PROTECAO AO CREDITO LTDA. Adv(s.): DF003763 - Silvío da Costa Alves. R: SERVICIO DE PROTECAO AO CREDITO DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF006841 - Humberto Carlos dos Santos. Em tempo.Considerando as alterações decorrentes da Lei nº 11.232/2005, intime-se a executada, para que cumpra a obrigação fixada no acórdão de fls. 550/554, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa no percentual de 10 (dez) por cento, na forma do art. 475-J do C.P.C. Brasília - DF, terça-feira, 29/08/2006 às 15h02.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 51813-2/99 - Execução de Sentença - A: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF011985 - Ana Paula Rodrigues Guimaraes, DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz. A: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA e outros. Adv(s.): DF011985 - Ana Paula Rodrigues Guimaraes, DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz. R: ROSA MARIA RAMOS DOS REIS - Parte Baixada. Adv(s.): DF006064 - Clímene Quirido. R: ROSA MARIA RAMOS DOS REIS - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF006064 - Clímene Quirido. A: CLAUDIO RAMOS. Adv(s.): (.). R: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF011985 - Ana Paula Rodrigues Guimaraes. R: CLAUDIO RAMOS. Adv(s.): (.). Em tempo.Considerando as alterações decorrentes da Lei nº 11.232/2005 e o fato de que o segundo executado não foi citado, intime-se o executado, para que cumpra a obrigação fixada na sentença de fls. 223/224, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa no percentual de 10 (dez) por cento, na forma do art. 475-J do C.P.C. Brasília - DF, terça-feira, 29/08/2006 às 14h28.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 27010-8/2000 - Prestação de Contas - A: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQS 204. Adv(s.): DF01773A - Baciçudes Basso Junior. R: RODRIGO ANTONIO BITES MONTEZUMA. Adv(s.): (.). Defiro a produção de prova testemunhal. Intimem-se as partes para que depositem os róis de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação, nos termos do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão da produção da prova, esclarecendo se há necessidade de intimação de testemunhas ou se estas comparecerão espontaneamente. Após o cumprimento da diligência, designe-se data para audiência.Brásilia - DF, terça-feira, 29/08/2006 às 15h16Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 29818-7/01 - Cobrança - A: ALGEMIRA FIRMINA DO BOM-FIM. Adv(s.): DF002248 - Diex Jane Letiere, DF010667 - Fabio Soares Janot. A: ALGEMIRA FIRMINA DO BOMFIM e outros. Adv(s.): DF002248 - Diex Jane Letiere, DF010667 - Fabio Soares Janot. R: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. A: ELIZABETH GONSALVES BONFIM DA SILVA. Adv(s.): DF03052E - Tiago Camargo Thome Maya Monteiro. A: DAMIANA SOUSA LIMA. Adv(s.): DF016493 - Regiandro Rodrigues Rezende. Considerando que cada autora é beneficiária de 25% (vinte e cinco por cento) da apólice de fls. 15/16, esclareçam as autoras se o réu quitou a obrigação à fl. 362 (fl. 387).Intimem-se.Brásilia - DF, terça-feira, 29/08/2006 às 17h45.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 37625-9/01 - Execução - A: RAFIE HUSEIN ABDALLAH UMARI. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: MARIA BEATRIZ AGUIAR DE MELLO. Adv(s.): DF011503 - Guilherme Teles Gebirim. R: MARIA BEATRIZ AGUIAR DE MELLO e outros. Adv(s.): DF011503 - Guilherme Teles Gebirim. Junte o credor a certidão da Junta Comercial do DF atualizada relativa à empresa Maria Beatriz Aguiar de Mello - ME, para fins de comprovação da existência de cotas sociais em nome da devedora.Intimem-se.Brásilia - DF, terça-feira, 29/08/2006 às 15h36.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 1996-0/02 - Incidente Cautelar - A: ANTONIO CIRINO TOMAZ. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. A: ANTONIO CIRINO TOMAZ e outros. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. A: VILMA HENRIQUE TOMAZ. Adv(s.): (.). Intimem-se a credora para informar se dá plena quitação à obrigação do devedor, para fins de extinção da presente execução.Brásilia - DF, terça-feira, 29/08/2006 às 18h12.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 65185-4/04 - Execução de Sentença - A: ALTIMAR UGLIARA. Adv(s.): DF017516 - Dilson Guths. R: PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BB. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior. Intimem-se a devedora para depositar nos presentes autos a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, porquanto o depósito de fl. 564 fora realizado após o prazo de fl. 545.Brásilia - DF, terça-feira, 29/08/2006 às 18h25.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 28095-2/05 - Execução de Sentença - A: TIAGO AUGUSTO BRAGA DE BRITO. Adv(s.): DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S/A - VIVO CELULAR - Parte Baixada. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Considerando os termos do ofício de fl. 142, reiterem-se o ofício de fl. 127, esclarecendo ao Banco do Brasil S/A que não se trata de conta judicial deste juízo e sim de conta bancária de titularidade da executada, onde ocorrerá o bloqueio judicial de fl. 124, pelo sistema BacenJud.Brásilia - DF, terça-feira, 25/07/2006 às 15h52.CLEBER DE ANDRADE PINTOJuiz de Direito Substituto.

Nº 38900-2/05 - Execução de Sentença - A: BPC COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo. R: UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA. Adv(s.): DF013458 - Marcio Machado Vieira. Intimem-se o credor para se

manifestar sobre a penhora de fl. 172 e informar se dá plena quitação à obrigação, para fins de extinção da execução.Brásilia - DF, terça-feira, 29/08/2006 às 15h46.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 42023-8/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JOSE REINALDO DE ASSIS FILHO. Adv(s.): GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. Oficie-se novamente à 1ª Vara Cível de Goiânia - GO (fls. 33 e 52) para informar se já houve a citação válida do réu na ação de consignação em pagamento n. 200500441906 e, em caso positivo, informar também a sua data, para fins de análise de possível conexão.Brásilia - DF, terça-feira, 29/08/2006 às 13h25Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 59446-3/05 - Rescisão de Contrato - A: MAX JURNO LOYOLA SANTANA RIOS. Adv(s.): DF014270 - Arnaldo Cardoso de Sousa. R: COOSERLEGIS COOP MAO OBRA TRAB HAB SERV LEG DF ENTORNO. Adv(s.): DF00811A - Gleí Roberto Vilela. Ao réu para que cumpra a obrigação fixada na sentença de fls. 94/97, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa no percentual de 10 (dez) por cento (art.475-J do C.P.C.).Intimem-se.Brásilia - DF, terça-feira, 29/08/2006 às 14h16.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 136748-4/05 - Reparação de Danos - A: MARIA DE LOURDES SARAIVA DOS REIS. Adv(s.): DF012855 - Edson Luiz Saraiva dos Reis. R: MARIA JOSELY BRITO MOUSSALLEM DE ANDRADE. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: HOSPITAL SANTA LUZIA. Adv(s.): DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto. Designe-se audiência preliminar, para conciliação e para os fins do disposto no art. 331, §2º do CPC.Brásilia - DF, terça-feira, 29/08/2006 às 18h26.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto

Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 23/10/2006, às 12h10, para realização da audiência de CONCILIAÇÃO..

Nº 7113-4/06 - Consignação em Pagamento - A: ARVENSE EDUCACIONAL SC LTDA. Adv(s.): DF015284 - Frederico Alisson Peres. R: CENTRO DE ENSINO DE 1 GRAU PINOCCHIO LTDA. Adv(s.): DF009350 - Romeo Elias. Autorizo o depósito em juízo da importância mencionada na fl. 03, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos exatos termos do artigo 893, I, do CPC. Venha aos autos o comprovante.Feito, cite-se o réu para levantá-lo ou oferecer resposta, no prazo legal.Brásilia - DF, terça-feira, 29/08/2006 às 18h51.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 33712-8/06 - Declaratória - A: JOAO RAFAEL DE PAULA. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos. A: JOAO RAFAEL DE PAULA e outros. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos. R: SOLIDA CONSTRUcoes LTDA. Adv(s.): DF013293 - Agostinho Alves da Silva. A: VALERIA MOTTA DE PAULA. Adv(s.): (.). Considerando os termos da petição de fls. 70/71, defiro o cancelamento da audiência designada à fl. 65.Designe-se nova data e intimem-se as partes.Brásilia - DF, terça-feira, 29/08/2006 às 13h08.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 34642-3/06 - Revisional - A: RODRIGO DE PAULA MARTINS SILVA. Adv(s.): DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. R: HSBC SA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intimem-se.Brásilia - DF, terça-feira, 29/08/2006 às 15h29.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 36766-0/06 - Execução Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP128457 - Leila Mejdalani Pereira, SP226375 - Thais Pretti. R: MARIA AUXILIADORA BARBOSA TORRES. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de suspensão do processo até 31/08/2006, conforme requerido às fls. 38/39. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intimem-se.Brásilia - DF, terça-feira, 29/08/2006 às 15h25.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 39565-9/06 - Monitoria - A: SID COMERCIO DE PNEUS LTDA. Adv(s.): DF019929 - Fabio Sena de Oliveira Melo. R: AUREA GOMES DO CARMO. Adv(s.): (.). Concedo o prazo de cinco dias para que o credor indique bens da devedora passíveis de penhora e avaliação.Intimem-se.Brásilia - DF, terça-feira, 29/08/2006 às 15h39.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 48605-7/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO VILLAGES ALVORADA. Adv(s.): DF016139 - Sergio Bastos Blanco. R: JAILSON DE SOUZA GOMES. Adv(s.): DF021739 - Eneida da Costa Alvim Domingos de Oliveira. Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intimem-se.Brásilia - DF, terça-feira, 29/08/2006 às 15h14.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 53610-7/06 - Execução - A: INTELIG TELECOMUNICACOES S/A. Adv(s.): DF014186 - Assis Marcos Fernandes. R: INTEGRA ADMINISTRACAO COMERCIO E INDUSTRIA SA. Adv(s.): (.). Junte o credor planilha específica do débito exequendo.Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.Brásilia - DF, terça-feira, 29/08/2006 às 18h31.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 65382-3/06 - Despejo - A: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS ESTRUTURAL. Adv(s.): DF006380 - Ezequiel Vanderlei. R: MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Reabro o prazo da emenda para que o autor junte aos autos o registro do imóvel objeto da presente ação atualizado.Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.Brásilia - DF, terça-feira, 29/08/2006 às 14h29.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 68799-9/06 - Impugnação A Declaração de Pobreza - A: MARIA JOSELY MOUSALLEM DE ANDRADE. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: MARIA DE LOURDES SARAIVA DOS REIS. Adv(s.): DF012855 - Edson Luiz Saraiva dos Reis. (...) ANTE O EXPOSTO, rejeito a impugnação à declaração de pobreza. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 29/08/2006 às 18h05. GIORDANO RESENDE COSTA - Juiz de Direito Substituto

Nº 71866-4/06 - Consignação em Pagamento - A: OTAVIO FRANCISCO BATISTA MARTINS. Adv(s.): DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): (.). (...) Pelo exposto, indefiro o pedido de depósito em consignação de que trata o art. 893 do CPC.Intimem-se.Brásilia/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 28/08/2006 às 14h58..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito04.

Nº 71867-2/06 - Consignação em Pagamento - A: LUCIANA DUTRA DA SILVA. Adv(s.): DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). (...) Pelo exposto, indefiro o pedido de depósito em consignação de que trata o art. 893 do CPC.Brásilia/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 28/08/2006 às 14h47..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito04.

Nº 73621-8/06 - Revisão de Clausula - A: RENATO OLINTO BARROS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: FINANCEIRA RENAULT CIA CRED FINANCO INVEST RENAULT BRASIL. Adv(s.): (.). (...) ANTE O EXPOSTO, indefiro os benefícios da gratuidade de justiça e determino que o autor recolha as custas iniciais.Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 28/08/2006 às 13h49..

Nº 73839-3/06 - Consignação em Pagamento - A: EDSON HENRIQUE FELIPE. Adv(s.): DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): (.). (...) Pelo exposto, indefiro o pedido de depósito em consignação de que trata o art. 893 do CPC.Intimem-se.Brásilia/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 28/08/2006 às 14h56..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito04.

Nº 76354-2/06 - Consignação em Pagamento - A: WILMAR ANTONIO DA COSTA. Adv(s.): DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: BANCO ABN AMRO BANK SA. Adv(s.): (.). (...) Pelo exposto, indefiro o pedido de depósito em consignação de que trata o art. 893 do CPC.Intimem-se.Brásilia/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 24/08/2006 às 17h37..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 3841/95 - Execução - A: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF002680 - Antonio Nelson Mori, DF004113 - Clovis Brandao Nogueira. R: ALCIDES HILARIO RIBEIRO. Adv(s.): (.). Pela derradeira vez, intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Brásilia - DF, terça-feira, 29/08/2006 às 13h50.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 27522/97 - Execução - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA.. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: FREDERICO ZAPPONI NETO. Adv(s.): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves. Ao exequente para que se manifeste sobre a petição e documento acostados pelo do executado às fls 193/194. Intimem-se.Brásilia - DF, terça-feira, 29/08/2006 às 14h09.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 48953-4/98 - Cobrança - A: SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO SESC. Adv(s.): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante. R: SISAL IMOBILIARIA SANTO AFONSO SA. Adv(s.): RJ008668 - Sergio Luiz Rocha Vellozo. Ao autor/exequente para que se manifeste sobre a petição de fls. 575/576.Intimem-se.Brásilia - DF, terça-feira, 29/08/2006 às 15h10.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 55821-8/02 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JESUS MARTINS SOLIS CAYO. Adv(s.): (.). Promova o autor o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Intimem-se.Brásilia - DF, terça-feira, 29/08/2006 às 15h18.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 27126-3/05 - Ordinária - A: JOANA SANTIAGO BEDE. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira, DF004874 - Valdi Cardoso Fernandes. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Manifeste-se o autor sobre petição e documentos acostados pelo réu às fls. 114/119.Intimem-se.Brásilia - DF, terça-feira, 29/08/2006 às 13h37.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

Ação (de) Rescisão de Contrato C/C Reintegração de Posse n. 25585-7, tendo como autor Juvenil Antônio Cenci e outros e como réus Tatiana Marque de Oliveira Garcia, brasileira, solteira, universitária, CI nº 166.468 SSP/DF e CPF nº 827.100.071-34, Pedro Garcia da Silva, brasileiro, divorciado, comerciante, CPF nº 124.968.636-91 e Tânia Mara Marques, brasileira, divorciada, do lar, CPF nº 163.060.746-00. OBJETO: CITAÇÃO do(a)(s) requerido(a)(s), Pedro Garcia da Silva, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da ação cujo pedido é a rescisão de contrato de compra e venda do imóvel descrito por casa e terreno nº 18, QL 02, conjunto 05 do SHIN, Brasília-DF, firmado entre as partes, juntamente com pedido de reintegração de posse, e, para no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, querendo, oferecer(em) embargos ou pagar(em) o débito, identificado de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s), como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(es). Cientificando-o de que este Juízo e Cartório têm sua sede na Praça do Buriti, Bloco B, Fórum de Brasília, 3º andar, sala C-316, Brasília-DF. Dado e passado nesta cidade de Brasília, aos 23 de agosto de 2006.